

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 124, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.151/14, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela AMUNES como veículo oficial de publicação do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo.

A Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

- **Art. 1º.** O Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), adotado pela Lei nº 1.151/14 como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto quando a legislação exigir outra forma de publicação.
- § 1°. As edições do DOM/ES serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.diariomunicipal.es.gov.br, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais.
- § 2º. Compete a cada órgão usuário do DOM/ES o cadastramento e a publicação de matérias, devendo observar as Resoluções expedidas pela AMUNES quanto ao seu uso.
- § 3º. As matérias cadastradas e publicadas de acordo com as disposições da AMUNES serão disponibilizadas para o acesso na internet a partir do meio dia do dia seguinte ao do cadastramento da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- § 4º. O cadastramento e publicação de matérias ou eventuais retificações realizados após o encerramento da edição serão disponibilizados na internet somente na edição do dia útil subsequente.
- **Art. 2º**. As matérias cadastradas e publicadas em desacordo com as especificações da AMUNES ou contrárias ao disposto neste Decreto não serão objeto de disponibilização na internet.
- **Art. 3º.** Considera-se como data da publicação o dia útil em que a edição do DOM/ES for disponibilizada na internet.
- **Art. 4º.** Na hipótese de a página do DOM/ES não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam eventualmente ser afetados.
 - **Art. 5º**. São publicados, na íntegra, no DOM/ES:
- **I.** As leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- **II.** Os decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito Municipal;
- **III.** Os atos dos Secretários Municipais, órgãos colegiados e outros pertencentes à administração direta e indireta deste Município;
- **IV.** Demais atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.
- **Art. 6º.** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória podem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.
 - § 1°. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:
 - Atas e decisões de órgãos colegiados;
 - II. Pautas;
 - **III.** Editais, avisos e comunicados;
 - IV. Contratos, convênios, aditivos e distratos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **V.** Despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais, e;
- **VI.** Atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.
- §2° Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.
 - Art. 7º É vedada a publicação no DOM/ES:
- **I.** Os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- **II.** Os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
 - III. As partituras e letras musicais, e;
 - IV. Os discursos.

Parágrafo único. Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

- **Art. 8º.** Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento o usuário municipal responsável pelas publicações dependerá da confirmação da autoridade signatária do ato.
 - Art. 9º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy - ES, 16 de dezembro de 2014.

Amanda Quinta Rangel Prefeita Municipal